

13. Distribuição de Excedente Técnico

Desde que conste prevista esta cláusula nas Condições Particulares do presente Contrato, será distribuído ao Estipulante o percentual indicado no item Excedente Técnico, sobre o saldo positivo, quando houver, desde que tenha havido o número médio mensal de 500 (quinhentos) segurados principais, e a apólice seja renovada por um período mínimo de 12 (doze) meses na MetLife.

Para apuração, além dos itens previstos nas Condições Gerais Cláusula de Distribuição de Excedente Técnico, será considerada também como despesa o percentual de 4,65% relativo ao PIS/COFINS.

A apuração do Excedente Técnico será atualizada monetariamente pela variação positiva do IPCA/ IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Na hipótese de extinção do IPCA/ IBGE, a atualização monetária de que trata este item será feita pelo índice que vier a substituí-lo.

As despesas efetivas de administração da Seguradora, acordadas com o Estipulante incluindo impostos ou quaisquer outras contribuições recolhidas sobre os prêmios líquidos de IOF efetivamente pagos durante o período, estão fixadas conforme mencionado.

A reserva de IBNR (Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados) será calculada através da aplicação do percentual mencionado, sobre os prêmios de competência correspondentes ao período de apuração da apólice, efetivamente pagos, líquidos de IOF.

Nos seguros Contributários, o Excedente Técnico a ser distribuído deverá ser destinado aos segurados, na proporção do seu percentual de contribuição sobre o seu prêmio individual de seguro. Caberá ao estipulante fazer a distribuição.

Estes e outros itens que serão considerados para a apuração do Excedente Técnico estão detalhadamente informados nas Condições Gerais do Seguro "Cláusula de Distribuição de Excedente Técnico - DET".

14. Obrigações do Estipulante/ Subestipulante(s)

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem, ainda, obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à MetLife todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela seguradora;
- b) Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Dar conhecimento aos segurados o teor do presente Contrato e das Condições Gerais do seguro. A íntegra das Condições Gerais está disponível no site www.metlife.com.br, conforme o processo SUSEP e o ramo da apólice indicado neste Contrato;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida na regulamentação, quando este for de sua responsabilidade;

- e) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- g) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- h) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, bem como para a liquidação do Sinistro, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais (de acordo com as normas vigentes de Manutenção do Cadastro Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas e bem como de aceitação do risco) e nos casos de funcionários admitidos na cota de colaboradores com deficiência, documentos que comprovem a contratação nesta condição especial, bem como que evidenciem as reduções funcionais prévias apresentadas pelo funcionário;
- k) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- l) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- m) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante;
- n) Cumprir as determinações da SUSEP quanto à manutenção do banco de dados dos segurados e prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- o) Para cumprimento no disposto no art. 7, da Circular SUSEP nº. 445, de 02 de julho de 2012, Estipulante/Subestipulante(s) e Seguradora mutuamente ajustam que o Banco de dados do Grupo Segurado, que aderiu à Apólice Coletiva de Seguro administrada pela Seguradora, de seus beneficiários, clientes e representantes, nos termos do I do art. 10 da Lei nº. 9.613 de março de 1998 serão administrados e mantidos exclusivamente pela Estipulante e Sub Estipulante da Apólice. Assim, na melhor forma de direito, obrigam-se Estipulante e Subestipulante(s) perante a Seguradora criar e manter atualizado o Banco de dados do Grupo Segurado, de seus beneficiários, clientes e representantes, com as seguintes informações:
- nome completo;
 - número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento



(RG), órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;

- endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade e estado);
- número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
- profissão;
- patrimônio estimado ou faixa de renda mensal.

Conforme autoriza expressamente o Parágrafo 1º da referida circular, deve ser apresentado, sempre que requisitado pela SUSEP e por esta seguradora, os respectivos documentos comprobatórios das informações cadastrais acima mencionadas.

É expressamente vedado ao Estipulante/Subestipulante(s):

p) Alterar as Condições Gerais e o Contrato, ou quaisquer outros documentos relativos ao Contrato de seguro, sem anuência prévia e expressa do segurado, nos casos em que a alteração implique ônus ou restrição a qualquer direito do segurado, dela decorrente.

Nos casos de seguro contributivo:

q) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela MetLife;

r) Deixar de repassar, à MetLife, os prêmios pagos pelos segurados, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

s) Efetuar propaganda e promoção do seguro, sem prévia anuência da MetLife e sem respeitar a fidedignidade das informações, quanto ao seguro que será contratado.

Declaro que conheço e concordo com a Política de Privacidade da MetLife disponível no site www.metlife.com.br.

15. Responsabilidades

O presente instrumento não implica qualquer tipo de solidariedade entre as partes. Cada parte será integralmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento, sejam obrigações cíveis, trabalhistas e tributárias, respondendo, por todo e qualquer dano causado à outra Parte.

Em caso de condenação solidária de qualquer das partes em razão de disposição legal ou entendimento jurisprudencial, a parte que houver dado causa à condenação, seja por descumprimento de alguma obrigação legal ou contratual, seja por negligência, imperícia ou imprudência, reembolsará imediatamente qualquer valor dispendido em razão de condenação judicial.

Acordos judiciais ou extrajudiciais somente poderão ser feitos com a anuência prévia e expressa da parte responsável pelo reembolso nos termos do item anterior.

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratória ou renúncia a



direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo as partes ceder os direitos ou obrigações constantes do presente instrumento sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

O Estipulante/Subestipulante(s) concorda(m) com a emissão da apólice nos termos acima e demais disposições constantes das Normas para o **Seguro de Vida em Grupo** promulgadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

16. Disposições Gerais

O presente Contrato fará parte integrante da Apólice de Vida em Grupo, que será emitida pela MetLife, ficando revogadas todas as disposições das Condições Gerais do ramo de Seguro de Vida em Grupo que conflitarem com estas.

Este Contrato revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes sobre o mesmo assunto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

Se houver condições conflitantes no presente Instrumento em relação às Condições Gerais da Apólice deverá prevalecer o disposto no presente Instrumento.

Qualquer aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito mediante aditivo devidamente assinado e ratificado pelas partes, não se aceitando, para alteração do ora avençado, comunicações, por qualquer meio.

Os dados fornecidos no presente Contrato serão armazenados pelo Grupo MetLife, incluindo suas subsidiárias e afiliadas.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O Estipulante ou o Segurado poderão consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, assim como os registros contratuais deste produto na SUSEP, por meio do site www.susep.gov.br ou pelo Atendimento Exclusivo ao Consumidor 0800-021-8484 (dias úteis das 9:30h às 17:00h).

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou aos Beneficiários.

O Contrato em questão é por prazo determinado, tendo a Seguradora, a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

Constam nas Condições Gerais os riscos excluídos das garantias deste seguro e estão

disponíveis para verificação e consulta pelo site www.metlife.com.br.

O prazo de assinatura deste Contrato é de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão, decorrido este prazo as condições descritas neste documento deverão ser reavaliadas pela MetLife.

Processo SUSEP nº 15414.003220/2010-81 Seguro de Pessoas.

17. Foro

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao presente Contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual e inteiro teor.

São Paulo, 01 de dezembro de 2018

Ramon Gomez
Vice-Presidente Comercial

Leandro Cordeiro Silva
Gerente de Subscrição

Assinatura do Estipulante
(Sob Carimbo)
Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor

FRECOR CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
CNPJ: 02.276.461/0001-99
SUSEP 100347302

Assinatura do Corretor
(Sob Carimbo)

Atendimento MetLife Central de Atendimento (Vida e Previdência) 3003 Life – 3003 5433 (capitais e grandes centros) e 0800 MetLife – 0800 MetLife – 0800 638 5433 (demais localidades) | SAC – Serviços de Apoio ao Cliente para Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Elogios: 0800 746 3420 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil) | Atendimento ao deficiente auditivo e de fala: 0800 723 0658 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil) | Ouvidoria: 0800 746 3420 (segunda a sexta das 9h às 18h, em todo o Brasil) | Metropolitan Life Seguros e Previdência S.A., CNPJ Nº 02.102.498/0001-29 | R.: Flórida, 1595, 8º andar | 04565-000 – São Paulo – SP – Brasil | www.metlife.com.br.

Resumo Apólice de Seguro

Corporate



Processo SUSEP N°: 15414.003220/2010-81

Apólice N°: 93.0081692	
Vigência: 01/12/2018 à 30/11/2023	
Estipulante	
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	
CNPJ/CEI/CPF N°: 25.648.387/0001-18	
Endereço: AV JOAO NAVES DE AVILA, 2121	
Cidade: UBERLANDIA	UF: MG
CEP: 38408-144	

Nome Negociação/Plano		Tipo de Capital		Taxa Base
Negociação 1		Multiplo Salarial		1,86285
Cobertura	%	Pessoa Atendida	Capital Mínimo	Capital Máximo
Morte		Titular	2.069,96	550.000,00
Morte Acidental	100,00	Titular	2.069,96	550.000,00
Invalidez Permanente por Acidente	100,00	Titular	2.069,96	550.000,00
Invalidez por Doença Funcional	100,00	Titular	2.069,96	550.000,00
Morte	50,00	Cônjuge	1.034,98	88.000,00
Morte	10,00	Filhos	0,00	8.800,00

Nome Negociação/Plano		Tipo de Capital		Taxa Base
Negociação 2		Multiplo Salarial		0,75933
Cobertura	%	Pessoa Atendida	Capital Mínimo	Capital Máximo
Morte		Titular	2.069,96	550.000,00
Morte Acidental	100,00	Titular	2.069,96	550.000,00
Invalidez Permanente por Acidente	100,00	Titular	2.069,96	550.000,00
Invalidez por Doença Funcional	100,00	Titular	2.069,96	550.000,00
Morte	50,00	Cônjuge	1.034,98	88.000,00
Morte	10,00	Filhos	0,00	8.800,00

Nome Negociação/Plano		Tipo de Capital		Taxa Base
Negociação 3		Multiplo Salarial		1,01806
Cobertura	%	Pessoa Atendida	Capital Mínimo	Capital Máximo
Morte		Titular	2.069,96	550.000,00
Morte Acidental	100,00	Titular	2.069,96	550.000,00
Invalidez Permanente por Acidente	100,00	Titular	2.069,96	550.000,00
Invalidez por Doença Funcional	100,00	Titular	2.069,96	550.000,00
Morte	50,00	Cônjuge	1.034,98	88.000,00
Morte	10,00	Filhos	0,00	8.800,00

Assistências Complementares	
Nome Assistência	Descrição
FUNERAL INTERMEDIÁRIO FAMILIAR	R\$ 3.000,00 Funeral Intermediário Familiar

Informações completas sobre a contratação, consulte suas condições particulares e/ou condições gerais do produto. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Produto registrado na SUSEP sob nº 15414.003220/2010-81 e sob responsabilidade da Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A., código SUSEP 0635-1, CNPJ 02.102.498/0001-29. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. As condições contratuais deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br ou pelo Atendimento Exclusivo ao Consumidor 0800 -021-8484 (dias úteis das 9h30m às 17h).

Este Seguro é por prazo determinado, tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Este seguro é estruturado no regime financeiro de repartição, portanto, não haverá devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou Beneficiários. As Condições Gerais do seguro e a Política da Privacidade da Informação da MetLife, também estão disponíveis na íntegra, pelo site: www.metlife.com.br ou através da Central de Atendimento ao Cliente.

Corretor	Cód. Corretor SUSEP
FREECOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA	100347302

Local e Data

São Paulo, 1 de Dezembro de 2018

Raphael de Carvalho
Presidente

Ramon Gomez
Diretor

metlife.com.br

Central de atendimento (Vida e Previdência) 3003 Life - 3003 5433 (capitais e grandes centros) e 0800 MetLife - 0800 638 5433 (demais localidades) | SAC - Serviço de Apoio ao Cliente para reclamações, cancelamentos, sugestões e elogios: 0800 746 3420 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil) | Atendimento ao deficiente auditivo e de fala: 0800 723 0658 (24 horas por dia, 7 dias por semana, em todo o Brasil) | Ouvidoria: 0800 746 3420 (segunda a sexta, das 9h às 18h, em todo o Brasil) | Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A | CNPJ Nº 02.102.498/0001-29 | Av. Engº Luis Carlos Berrini, 1253 | 04571-010 - São Paulo - SP - Brasil | www.metlife.com.br

